

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO N.º 722 /2024

Entre,

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 1/2023, de 2 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;

E,

A COMPANHIA DE ACTORES – GRUPO DE TEATRO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL, pessoa coletiva n.º 506879054, com sede na Rua de São Marçal nº 23 - Parque de Ateliers da Quinta do Salles, Outurela, 2790-149 Carnaxide, representada por **Cláudia Cristina Ferreira Semedo**, portadora do Cartão do Cidadão [REDACTED] emitido em pela República Portuguesa e válido até [REDACTED] por **Tiago Teixeira Fernandes**, portador do Cartão do Cidadão [REDACTED] emitido em pela República Portuguesa e válido até [REDACTED] e por **Maria João de Amaral Gaspar**, portadora do Cartão do Cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido até [REDACTED] na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Vogal da Associação, respetivamente, com poderes para o ato, conforme cópia dos estatutos (Artigo 12º alínea b) e cópia da Ata nº 45, datada de 17 de junho de 2024, doravante designada abreviadamente por **CDA ou Segundo Outorgante**;

Considerando que:

- A Educação é uma prioridade para o Município de Oeiras;
- Compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com Agrupamentos de Escolas do Concelho, bem como, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da al. u) do artigo 33.º da lei nº 75/2013 de 12 setembro (na versão atualizada);



MUNICÍPIO
OEIRAS

- O Município detém atribuições no âmbito da educação, do ensino e da formação profissional, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º da lei nº 75/2013 de 12 setembro;_____

- O Município está a investir fortemente no desenvolvimento de uma Política Educativa que responda às reais necessidades das escolas, promovendo a inclusão das artes na escola, e reduzindo muitos dos problemas que concorrem para o insucesso escolar no Concelho;_____

- A Companhia de Atores é uma associação cultural sem fins lucrativos, sediada no Município de Oeiras, que pretende refletir, dialogar, intervir e participar nas comunidades em que se insere;_____

- A Companhia de Atores tem por objeto a criação, formação, promoção e desenvolvimento cultural, no âmbito das artes performativas e visuais, através de atividades de carácter artístico e/ou social;_____

- A Companhia de Atores desenvolve projetos valorizando as dimensões artísticas e pedagógicas, promovendo processos criativos nos diversos atores sociais e proporcionando experiências de pluralidade e diversidade nos domínios éticos e estéticos;_____

- A Companhia de Atores criou o Concurso de Teatro Fala-me Disso, que teve a sua 1ª edição no ano letivo 2019/2020, junto dos alunos do Ensino Secundário do concelho de Oeiras, detendo, desta forma, a experiência necessária ao desenvolvimento de uma 4ª edição._____

Assim, é celebrado o presente Contrato, aprovado pelo executivo municipal, em 9 de outubro de 2024, titulado pela Proposta de Deliberação nº 991/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas:_____

Cláusula 1^a

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as bases de colaboração entre as Partes tendo em vista a realização da 5ª Edição do concurso de Teatro “Fala-me Disso” para alunos do Ensino secundário do concelho de Oeiras, a decorrer no ano letivo 2024/2025._____

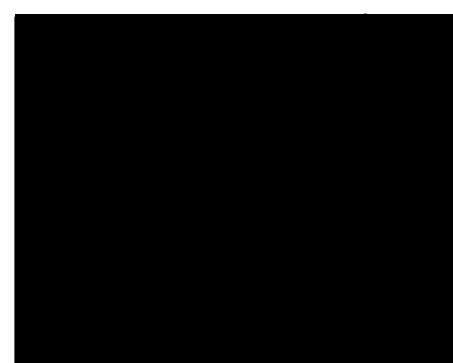
Cláusula 2.^a



Prazo e preço contratual

- 1. Apoio do Município** Para efeitos de realização do objeto do Protocolo, e tendo por base o projeto apresentado pela **Segundo Outorgante**, o **Primeiro Outorgante** estabelece os seguintes apoios:
 - a) A atribuição de um apoio financeiro no montante total de **55.000,00 €** (cinquenta e cinco mil euros) repartido em quatro tranches, a conceder nos seguintes termos:
 - 1^a – tranche, 10.000€ (dez mil euros) em outubro de 2024;
 - 2^a – tranche, 15.000€ (quinze mil euros), em janeiro de 2025;
 - 3^a – tranche, 15.000€ (quinze mil euros), em março de 2025;
 - 4^a tranche, 15.000€ (quinze mil euros), com a entrega do relatório final (espetáculo final).
 - b) Apoio na divulgação do evento, através dos seus canais próprios e daqueles de que disponha junto das escolas;
 - c) Providenciar pelas autorizações e outras permissões que dependam da Câmara Municipal;
 - d) Providenciar junto das Escolas aderentes pela obtenção de consentimentos que venham a ser necessários por parte desses estabelecimentos, assim como de informações que venham a revelar-se necessárias para o projeto e que só o município possa obter no âmbito das relações que tem com os estabelecimentos de ensino;
 - e) Indicar e reservar o auditório para a final do concurso;
 - f) Indicar o representante da Câmara Municipal para integrar o júri dessa final.
- 2. O encargo do Primeiro Outorgante** resultante do presente Protocolo será satisfeito pelas dotações orçamentais seguintes: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, bem como o número sequencial de compromisso 1961059, datado de 10 de outubro de 2024.





3. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal nº 179/2023 em 19 de dezembro, que aprovou as Grandes Opções do Plano.

Cláusula 3^a

Deveres da Segunda Outorgante

1. Constituem especiais deveres da Segunda Outorgante:

- a) Desenvolver a 5^a Edição do concurso e Teatro Fala-me Disso, no ano letivo 2024/2025, exclusivamente, com alunos que frequentam o Ensino Secundário, nas escolas do Concelho de Oeiras;
- b) Divulgar o projeto, selecionar os participantes, apresentar e contextualizar o trabalho a desenvolver;
- c) Obter o consentimento dos encarregados de educação dos alunos candidatos à participação no projeto;
- d) Promover a formação sobre as áreas nucleares do Teatro, de acordo com o projeto apresentado;
- e) Apoiar a execução prática, por parte dos alunos;
- f) Organizar e realizar o evento final de apresentação do projeto;
- g) Remeter, ao **Primeiro Outorgante**, informação respeitante à utilização da verba bem como um relatório final, 15 dias após o evento final, sobre a execução técnica e financeira do projeto e dos objetivos alcançados;
- h) Aplicar o apoio financeiro concedido exclusivamente para a finalidade para o qual foi atribuído.

Cláusula 4.^a



Resolução/Incumprimento

1. A não aplicação, no todo ou em parte, do apoio financeiro previsto neste Protocolo para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas, concede ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o contrato, sem que a **Segunda Outorgante** tenha direito a qualquer indemnização.
2. Por razões devidamente fundamentadas e aceites pelo **Município**, a **Segunda Outorgante** poderá resolver o presente Protocolo a todo o tempo, devolvendo para o efeito os montantes do apoio financeiro que eventualmente já tenham sido recebidos e não utilizados para os fins previstos neste Protocolo.
3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção.
4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização do apoio financeiro atribuído pelo **Primeiro Outorgante** para a realização do objeto do presente Protocolo, importa a restituição das quantias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 5.^a

Caducidade

O presente Protocolo caduca se, por motivo não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível a realização do seu objeto.

Cláusula 6.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. Na operacionalização do presente contrato, as Partes obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril de 2016) e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.



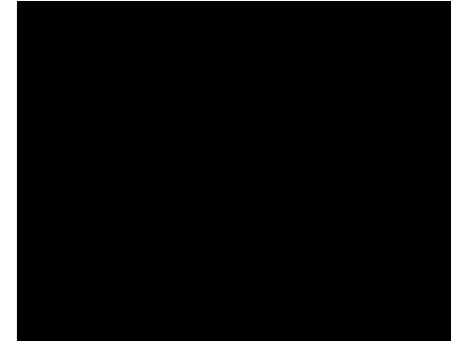
- 2.** Os dados pessoais disponibilizados, pelo **Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante** destinam-se exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira. _____
- 3.** A licitude do tratamento de dados pessoais dos beneficiários abrangidos pelo presente protocolo, depende de prévio consentimento livre, expresso e informado, por parte dos titulares dos dados ou dos seus representantes legais. _____
- 4.** Para efeitos do presente protocolo, a **Segunda Outorgante** é responsável pelo tratamento de dados pessoais necessários para a definição das condições de acesso e posterior inscrição dos participantes. _____
- 5.** Na falta de disposições legal em matéria de conservação dos dados pessoais no âmbito da referida prestação, a **Segunda Outorgante** deve eliminar os dados pessoais dos participantes, depois de concluído o projeto. _____
- 6.** A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
 - a) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para que o tratamento de dados cumpra o Regulamento Geral de Proteção de Dados; _____
 - b) Assegurar a confidencialidade e segurança no tratamento de dados pessoais dos beneficiários abrangidos pelo presente protocolo. _____
- 7.** A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do presente protocolo independentemente do motivo que lhe der causa. _____

Cláusula 7.^a

Gestor do Protocolo

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o [REDACTED] [REDACTED] Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Política Educativa, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º A, do código dos Contratos Públicos._____





Cláusula 8.^a

Aditamentos

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes.

Cláusula 9^a

Responsabilidade

1. A Segunda Outorgante é responsável perante o Município por todos os danos que, em razão de execução deste Protocolo, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência.
2. A Segunda Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause, em razão da execução deste Protocolo, não podendo chamar o Município de Oeiras, solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Publicitação

O presente protocolo deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal.

Cláusula 12.^a

Natureza do Protocolo

MUNICÍPIO
OEIRAS

Os contraentes reconhecem a natureza administrativa do presente Contrato, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Primeiro Outorgante os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.

Cláusula 13.ª

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de um ano, ficando a sua cessação condicionada à entrega do relatório final do projeto.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, 15 de outubro de 2024.

O 1º Outorgante

Francisco Rocha Gonçalves

A Oficial Pública

O 2º Outorgante

Cláudia Semedo

Tiago Fernandes

Maria João Gaspar

